

## PROJETO DE LEI Nº 006/2022

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 17/05/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

**ART. 1º** - Fica vedada a contratação e nomeação em cargos comissionados da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas a Lei Maria da Penha, com processos transitados em julgados.

**§ 1º** - Ficará na responsabilidade da Administração Pública Municipal, a solicitação de antecedentes criminais no ato da contratação ou nomeação.

**§ 2º** - Em caso de identificação de condenado já nomeado ou contratado, será feita de imediato a sua exoneração e rescisão.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 19 de abril de 2022.

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 19/04/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
**PEDRO FIDELIS**  
Vereador - Presidente

## JUSTIFICATIVA

A vedação à nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha a cargos em comissão estabelece parâmetros éticos para a ocupação dos cargos públicos, tem sido um fato bastante comentado em várias administrações públicas municipais, ao tempo em que o tema, chegou a ser referendado pelo TJ-SP valida lei que proíbe comissionados condenados pela Lei Maria da Penha.

Assim entendeu a Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao declarar a constitucionalidade de uma lei de Guarulhos, que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.

Matéria dessa natureza, foi ajuizada pela Prefeitura de Guarulhos sob o argumento de que a norma, de iniciativa parlamentar, embora seja "absolutamente louvável", padece de vício de iniciativa por se tratar de matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, o município alegou já ter legislação que regula a matéria de forma mais ampla, proibindo a contratação, para cargos em comissão, de condenados por crime comum previsto no Código Penal. No entanto, o colegiado, por votação unânime, julgou a ação improcedente.

A relatora, desembargadora Luciana Bresciani, citou entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao validar lei semelhante do município de Valinhos, de que a norma que veda a nomeação de agentes públicos condenados pela Lei Maria da Penha não trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito.



No caso de Valinhos, o Órgão Especial havia declarado a inconstitucionalidade da lei em julho de 2020. Entretanto, em abril deste ano, o STF reverteu a decisão e validou a norma. Sendo assim, a relatora aplicou o entendimento da Suprema Corte ao validar a lei de Guarulhos.

"Não existe vício formal em leis de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a vedação de nomeação de condenados pela Lei Federal 11.340/2006, uma vez que, diferentemente de interferir na competência do Executivo, estabelecendo requisitos destinados ao provimento de cargos, o propósito da norma está direcionado ao atendimento do interesse público, conferindo eficácia ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal", disse.

Para a desembargadora, também há razoabilidade na vedação imposta pela norma. Ela citou trecho das informações prestadas pela Câmara de Vereadores de Guarulhos de que a lei pretende, por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir a violência contra as mulheres.

"É possível assentar que a norma em exame tem compatibilidade com a proteção da mulher, valor constitucionalmente amparado. E ostenta razoabilidade, porque não se afigura idôneo e honorável à administração pública que pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, com base na Lei Maria da Penha ocupem cargos (comissionados) de assessoramento, chefia e direção", diz o acórdão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 19 de abril de 2022.

*Pedro Victor Fidelis da Silva*

**Pedro Fidelis**  
**Vereador/Presidente**

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379